



MUNICÍPIO DE VINHAIS

12
16 Jan
17

Procedimento Concursal Comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de 3 (três) posto de trabalho na Carreira/Categoria de assistente operacional para a Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (Auxiliar de Ação Educativa) – Ref. G -----

ATA N.º 11 -----

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) do mapa de pessoal deste Município, aberto por deliberação a dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr.º Luís dos Santos Fernandes, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente – Hugo Miguel Nunes Rodrigues, Técnico Superior de Educação. -----

1.º Vogal Efetivo – Marta Isabel Santarém Gil Vara, (que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos). -----

2.º Vogal Efetivo – Marco Bruno Correia Borges, Coordenador Municipal de Proteção Civil. -----

Ordem de trabalhos: -----

I. Análise de reclamação - *Exercício de direito de participação de interessados*; -----

Em reunião realizada para apreciação da reclamação apresentada pela candidata **Olga Maria Morais Bernardes**, o Júri deliberou o seguinte: -----

Analisada a exposição apresentada, verifica-se que a mesma não contém quaisquer factos ou elementos suscetíveis de demonstrar a existência de erro material, vício procedimental ou incorreta aplicação dos métodos de seleção definidos para o procedimento concursal em referência. -----

Relativamente à Entrevista de Avaliação de Competências, cumpre referir que a mesma foi realizada em estrita observância do disposto na legislação aplicável, bem como dos critérios e parâmetros de avaliação previamente aprovados pelo Júri e divulgados aos candidatos através da respetiva ata. -----

A avaliação efetuada assentou na apreciação objetiva das competências definidas para o procedimento, tendo sido utilizada a correspondente grelha de avaliação, da qual resultou a classificação atribuída à candidata. Os elementos constantes do processo permitem identificar os parâmetros avaliados, as pontuações atribuídas e a classificação final obtida, encontrando-se devidamente salvaguardados os princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade e transparência. -



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Quanto à alegada insuficiência de fundamentação, entende o Júri que a ficha individual disponibilizada contém os elementos necessários para permitir à candidata conhecer os fundamentos essenciais da avaliação efetuada, cumprindo os requisitos legalmente exigidos em matéria de fundamentação dos atos administrativos praticados em procedimentos concursais. -----

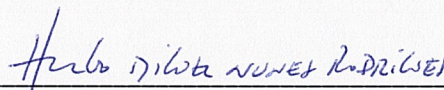
No que respeita à alegada divergência entre os critérios constantes da ata e os elementos constantes da ficha individual de avaliação, esclarece-se que não ocorreu qualquer alteração dos critérios previamente definidos nem qualquer introdução de fatores de ponderação suscetíveis de influenciar a classificação final em desconformidade com as regras aprovadas pelo Júri. Todos os parâmetros considerados na avaliação respeitam integralmente os critérios previamente estabelecidos para o procedimento. -----

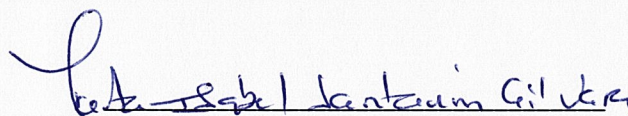
Relativamente à comparação efetuada pela reclamante com as classificações atribuídas a outros candidatos, importa salientar que cada avaliação é individual e incide exclusivamente sobre o desempenho evidenciado por cada candidato durante a realização da Entrevista de Avaliação de Competências. Consequentemente, não é possível estabelecer comparações diretas entre classificações sem atender às respostas prestadas, ao desempenho demonstrado e à apreciação concreta das competências avaliadas em cada caso. -----

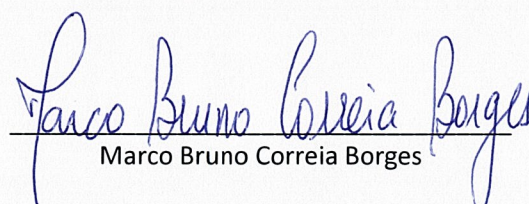
Assim, não se verificando qualquer erro nos procedimentos adotados, nem qualquer fundamento que justifique a alteração da classificação atribuída, delibera o Júri indeferir a reclamação apresentada e manter integralmente a classificação da Entrevista de Avaliação de Competências, bem como a classificação final atribuída à candidata. -----

E nada mais havendo a tratar, às onze horas, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

O Júri do procedimento concursal,


(Hugo Miguel Nunes Rodrigues)


(Marta Isabel Santarém Gil Vara)


Marco Bruno Correia Borges